

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Archippo Fronzaglia Jr.,
Diretor Legislativo.
Sueli Shenkel,
Ass. Técnica Legislativa

LEI Nº 517, de 13 de maio de 1948.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 12 de maio de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa do serviço de prevenção contra incêndio.

Art. 2º - O serviço de prevenção contra incêndio será executado pelo destacamento do Corpo de Bombeiros, aquartelado nesta cidade.

§ único - A manutenção desse destacamento far-se-á com o produto da arrecadação da taxa instituída nesta lei.

Art. 3º - Pagará a taxa prevista no art. 1º toda a pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto predial urbano e indústrias e profissões.

Art. 4º - A taxa instituída nesta lei será de 10% (dez por cento), tomada por base a tributação de cada contribuinte dos impostos referidos no artigo anterior.

§ único - No caso de a incidência dar-se sobre o imposto de indústrias e profissões e predial urbano, servirá de base aquele.

Art. 5º - A arrecadação será feita simultaneamente com o imposto que lhe servir de base.

Art. 6º - As despesas de manutenção do destacamento do Corpo de Bombeiros compreenderão:

- a - alojamento e alimentação;
- b - abastecimento de combustível e
- c - conservação do material.

Art. 7º - Satisfeitas as despesas, aplicar-se-á o saldo apurado no fim do exercício em melhoramentos que proporcionem maior eficiência ao serviço.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, 13 de maio de 1948.

Vasco A. Venchiarutti,
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 13 de maio de 1948.

Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.